



LEI N.º 2.998/2026

DE 07 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Coqueiral, exercício de 2027, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. definição de prioridades e metas para o exercício de 2027, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- III. definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em até valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;



- V. definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio de órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
- VI. fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos da arrecadação e do combate a inadimplência;
- VII. limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
- VIII. obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;
- IX. combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, e devem observar as seguintes estratégias:

- I. combater a pobreza e atender as demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria continua da qualidade de vida dos munícipes;
- II. modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;
- III. promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único – As denominações e unidades de medidas das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. **Operação Especial** – as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação,



os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são estabelecidos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME 2.520, de 21 de março de 2022 e suas alterações, do Ministério da Economia.

§ 2º. Ação Orçamentária compreende-se por Projeto ou Atividade ou Operação Especial.

§ 3º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - Amortização da dívida - 6;

VII - Reserva de contingência - 9.

§ 4º. Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, na Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021 e na Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e suas alterações;

§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento, o qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;



III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

IV - Transferências a Municípios - 40;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VI - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

VII - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

VIII - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

IX - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

X - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XII - Aplicações Diretas - 90;

XIII - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XIV - Aplicação Direta à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 95;

XV - Aplicação Direta à Conta de Recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96;

XVI - Reserva de Contingência - 99.

§ 6º. A classificação da estrutura programática, para 2027, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.



Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Parágrafo único. Para a classificação da despesa com pessoal e encargos sociais, será utilizado o espaço do item de despesa.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – Concessão de subvenções sociais, econômicas; contribuições correntes;

II - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

III - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;

IV - Ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

V - programas destinados à preservação ambiental e saneamento básico, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

VI - firmar e manter convênios existentes de cooperação com entidades e outros níveis de governo;

VII - pagamento da dívida municipal;

VIII - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

IX - aquisição de imóveis e móveis;

X - auxílio alimentação aos servidores municipais;

XI - programa de auxílio a carentes;

XII - repasse a Educação Especial e Educação Infantil, nos termos da Lei do FUNDEB de acordo com o número de alunos do censo do ano anterior,



XIII - Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, demais Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e alterada pelo Decreto Federal nº 10.243, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 9º A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal, será constituída, exclusivamente, com recursos de no mínimo, a 0,5% da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3º. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO



DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 A proposta Orçamentária Anual será elaborada e apresentada a sociedade civil em audiências públicas.

Art. 12 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I. texto da lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. demonstração da receita e despesa segundo as Categorias Econômicas;
- IV. resumo geral da receita;
- V. programa de trabalho;
- VI. demonstrativos de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- VII. demonstrativo da despesa por funcional e recursos;
- VIII. demonstrativo da despesa por estrutura e funções;
- IX. quadro de detalhamento da despesa;
- X. projetos e atividades;
- XI. emendas parlamentares impositivas.

Parágrafo único - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 13 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados autorizados com a sanção e publicação da respectiva lei e com a normatização através de decreto municipal do executivo.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício nas respectivas fontes de recurso.

Art. 14 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15 Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhadas da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos e o impacto orçamentário e financeiro com sua devida compensação, conforme lei complementar 101/00.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único: A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal de Coqueiral e à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, até 31 de julho do corrente, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - Tipo e número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;



IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago.

Art. 17 Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;
- IV. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;
- V. classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada.

Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

§ 1º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.



Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 19 As unidades responsáveis para execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 20 Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta a todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 21 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- III. Contratação de pessoal;
- IV. Serviços para expansão da ação governamental;
- V. Materiais de consumo para expansão da ação governamental;
- VI. Fomento ao esporte;
- VII. Fomento a cultura;
- VIII. Fomento ao desenvolvimento;
- IX. Serviços para a manutenção da ação governamental;
- X. Materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.



§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

Art. 22 São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 23 A concessão de subvenções sociais e econômicas e contribuições correntes obedecerá, no que couber à Lei 13.019/14, dentre outras normas vigentes, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal e para a Seguridade Social.

Parágrafo único – a proposta orçamentária estenderá a autorização de que trata o caput deste artigo ao Poder Legislativo e à autarquia Saae, a fim de que promovam remanejamentos em suas dotações orçamentárias através de créditos suplementares, desde que os recursos sejam de anulação total ou parcial de suas dotações.

Art. 25 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

§ 1º. A Câmara Municipal de Coqueiral e a autarquia SAAE deverão enviar até 12 de janeiro de 2027, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.



Art. 26 No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27 Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos, as destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, o Executivo deverá comunicar oficialmente o Legislativo e apresentar os balancetes do bimestre imediatamente anterior de forma a demonstrar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Legislativo

Art. 28 Para efeito do disposto no artigo 9º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 15 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

- I. com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de março de 2026, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira,



verificados até 30 de maio de 2026, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

- II. com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026;
- III. com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2026 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único – As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 30 Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2027 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder executivo, mais administração indireta e 6% (seis por cento) para o poder legislativo, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo único – No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

Art. 32 O Poder Executivo quando autorizado em lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (Art. 169, § 1º, II da CF/88).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 33-A A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somete poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Art. 34 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão cancelados, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentário na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único – O Legislativo Municipal e a administração indireta deverão apresentar ao Executivo até o dia 10 (dez) após o mês vigente, (o exercício contábil para fins de consolidação) os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessários para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 36 Se o projeto de lei orçamentária anual não for enviado à sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de benefícios previdenciários;
- III. pagamento do serviço de dívida;
- IV. pagamento das despesas corrente relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde .



Art. 37 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2027 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 38 Integram a presente lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Riscos Fiscais
- II. Anexo II – Metas Fiscais
- III. Anexo III – Prioridades e Metas

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 07 de julho de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º , § 3º)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	310.433,12		
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	310.433,12	CREDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	310.433,12
SUBTOTAL	310.433,12	SUBTOTAL	310.433,12

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	287.019,77		
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	287.019,77	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	287.019,77
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	28.701,98		
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	28.701,98	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	28.701,98
SUBTOTAL	315.721,75	SUBTOTAL	315.721,75
TOTAL GERAL	626.154,87	TOTAL GERAL	626.154,87

NOTA EXPLICATIVA

FONTE: Sistema i-maq projeções para 2027 previstas no AMF Dem 1 - LDO 2027
Assistências diversas = 0,5% RCL
Frustração de Arrecadação - tributação municipal = 5% da receita prevista para 2027
Restituição de Tributos a maior, 0,5% da receita tributária municipal prevista na LDO para 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.480.119,55	63.022.251,73	23.400,826	105,466	68.111.887,04	63.301.010,26	24.341,349	105,165	72.304.784,78	64.905.551,87	25.839,777	107,016
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	64.049.197,08	61.645.040,50	22.889,453	103,161	66.202.690,98	61.526.664,48	23.659,054	102,217	70.467.067,04	63.255.895,01	25.183,027	104,296
Receitas Primárias Correntes	61.707.584,06	59.391.322,48	22.052,624	99,390	63.963.115,54	59.445.274,67	22.858,690	98,759	68.111.963,46	61.141.798,44	24.341,376	100,810
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.740.395,31	5.524.923,30	2.051,462	9,246	6.033.158,82	5.607.024,93	2.156,088	9,315	6.340.966,07	5.692.070,08	2.266,090	9,385
Transferências Correntes	51.493.412,80	49.560.551,30	18.402,355	82,938	53.226.782,30	49.467.269,80	19.021,815	82,182	56.823.499,97	51.008.527,80	20.307,184	84,102
Demais Receitas Primárias Correntes	4.473.775,95	4.305.847,88	1.598,807	7,206	4.703.174,42	4.370.979,94	1.680,788	7,262	4.947.497,42	4.441.200,56	1.768,102	7,323
Receitas Primárias de Capital	2.341.613,02	2.253.718,02	836,829	3,772	2.239.575,44	2.081.389,81	800,364	3,458	2.355.103,58	2.114.096,57	841,650	3,486
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.480.119,55	63.022.251,73	23.400,826	105,466	68.111.887,04	63.301.010,26	24.341,349	105,165	72.304.784,78	64.905.551,87	25.839,777	107,016
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	63.471.763,65	61.089.281,67	22.683,094	102,231	66.001.106,90	61.339.318,68	23.587,013	101,906	70.086.420,97	62.914.201,95	25.046,994	103,732
Despesas Primárias Correntes	55.441.050,94	53.360.010,53	19.813,134	89,296	57.726.866,04	53.649.503,75	20.630,023	89,130	61.390.467,25	55.108.139,36	21.939,295	90,862
Pessoal e Encargos Sociais	28.148.171,61	27.091.599,24	10.059,396	45,337	28.898.454,63	26.857.299,84	10.327,527	44,619	30.371.352,44	27.263.332,53	10.853,901	44,952
Outras Despesas Correntes	27.292.879,33	26.268.411,29	9.753,738	43,959	28.828.411,41	26.792.203,91	10.302,496	44,511	31.019.114,81	27.844.806,83	11.085,394	45,910
Despesas Primárias de Capital	8.030.712,71	7.729.271,14	2.869,960	12,935	8.274.240,86	7.689.814,93	2.956,990	12,775	8.695.953,72	7.806.062,59	3.107,699	12,871
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	577.433,43	555.758,84	206,359	0,930	201.584,08	187.345,80	72,041	0,311	380.646,07	341.693,06	136,033	0,563
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	577.433,43	555.758,84	206,359	0,930	201.584,08	187.345,80	72,041	0,311	380.646,07	341.693,06	136,033	0,563
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	1.430.922,47	1.377.211,23	511,373	2,305	1.909.196,06	1.774.345,78	682,295	2,948	1.837.717,74	1.649.656,86	656,751	2,720
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	289.865,80	278.985,37	103,590	0,467	304.648,68	283.130,74	108,873	0,470	320.176,22	287.411,33	114,422	0,474
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.210.201,56	5.014.630,95	1.861,985	8,392	4.424.941,42	4.112.399,09	1.581,355	6,832	3.599.657,61	3.231.290,49	1.286,420	5,328
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Variáveis	2027	2028	2029
Índice de Deflação	1,0390%	1,0760%	1,1140%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,8500%	3,6000%	3,5000%
Projeção do PIB do Estado	279.819,69	279.819,69	279.819,69
Receita Corrente Líquida - RCL	62.086.623,69	64.766.783,74	67.564.708,80

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027 - Valor Corrente / 1,0390
2028 - Valor Corrente / 1,0760
2029 - Valor Corrente / 1,1140

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.441.589,18	20.528,073	105,218	57.959.941,49	20.713,318	0,000	518.352,310	0,902
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.436.411,73	21.598,341	110,704	56.029.021,02	20.023,259	0,000	-4.407.390,710	-7,293
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.441.589,18	20.528,073	105,218	54.027.944,18	19.308,128	0,000	-3.413.645,000	-5,943
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.778.254,58	24.579,491	125,984	53.419.481,94	19.090,680	0,000	-15.358.772,640	-22,331
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-8.341.842,85	-2.981,149	-15,280	2.609.539,08	932,579	0,000	10.951.381,930	-131,283
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-8.341.842,85	-2.981,149	-15,280	2.609.539,08	932,579	0,000	10.951.381,930	-131,283
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.905.923,65	1.395,872	7,155	4.314.813,82	1.541,998	0,000	408.890,170	10,469
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.424.053,10	2.653,156	13,599	8.502.749,88	3.038,653	0,000	1.078.696,780	14,530

Variáveis	2025 - Previsto
PIB do Estado	279.819,69

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.638.624,17	57.959.941,49	14,458	62.286.052,81	7,464	65.480.119,55	5,128	68.111.887,04	4,019	72.304.784,78	6,156
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.538.738,58	56.029.021,02	15,432	60.710.902,81	8,356	64.049.197,08	5,499	66.202.690,98	3,362	70.467.067,04	6,441
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.638.624,17	54.027.944,18	6,693	63.919.246,47	18,308	65.480.119,55	2,442	68.111.887,04	4,019	72.304.784,78	6,156
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.994.481,95	53.419.481,94	6,851	64.438.932,67	20,628	63.471.763,65	-1,501	66.001.106,90	3,985	70.086.420,97	6,190
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-1.455.743,37	2.609.539,08	279,258	-3.728.029,86	-242,862	577.433,43	-115,489	201.584,08	-65,090	380.646,07	88,827
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-1.455.743,37	2.609.539,08	279,258	-3.728.029,86	-242,862	577.433,43	-115,489	201.584,08	-65,090	380.646,07	88,827
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.950.674,60	4.314.813,82	9,217	4.283.274,28	-0,731	5.210.201,56	21,641	4.424.941,42	-15,072	3.599.657,61	-18,651
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.125.042,91	8.502.749,88	106,125	2.203.631,45	-74,083	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.094.823,10	60.510.178,92	9,829	62.286.052,81	2,935	63.022.251,73	1,182	63.301.010,26	0,442	64.905.551,87	2,535
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.810.147,58	58.494.297,94	10,763	60.710.902,81	3,789	61.645.040,50	1,539	61.526.664,48	-0,192	63.255.895,01	2,811
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.094.823,10	56.405.173,72	2,378	63.919.246,47	13,322	63.022.251,73	-1,403	63.301.010,26	0,442	64.905.551,87	2,535
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.393.996,36	55.769.939,15	2,530	64.438.932,67	15,544	61.089.281,67	-5,198	61.339.318,68	0,409	62.914.201,95	2,568
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-1.583.848,79	2.724.358,80	272,009	-3.728.029,86	-236,841	555.758,84	-114,908	187.345,80	-66,290	341.693,06	82,386
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-1.583.848,79	2.724.358,80	272,009	-3.728.029,86	-236,841	555.758,84	-114,908	187.345,80	-66,290	341.693,06	82,386
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.298.333,96	4.504.665,63	4,800	4.283.274,28	-4,915	5.014.630,95	17,075	4.112.399,09	-17,992	3.231.290,49	-21,426

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.488.046,69	8.876.870,87	97,789	2.203.631,45	-75,176	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2024 - Valor Corrente * 1,0880
- 2025 - Valor Corrente * 1,0440
- 2026 - Valor Corrente
- 2027 - Valor Corrente / 1,0390
- 2028 - Valor Corrente / 1,0760
- 2029 - Valor Corrente / 1,1140

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	72.941.639,23	87,23	60.181.495,94	84,93	57.189.356,94	84,27
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.676.140,01	12,77	10.676.140,01	15,07	10.676.140,01	15,73
TOTAL GERAL	83.617.779,24	100,00	70.857.635,95	100,00	67.865.496,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6,71	3.992,41	603.113,04
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6,71	3.992,41	603.113,04

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	63,65	146.161,69	460.870,11
DESPESAS DE CAPITAL	63,65	146.161,69	460.870,11
Investimentos	63,65	146.161,69	460.870,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	16,71	73,65	142.242,93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	ANISTIA	Pessoas físicas e jurídicas	0,00	301.657,94	0,00	aumento da arrecadação por recuperação de ativos
TOTAL GERAL			0,00	301.657,94	0,00	

NOTA EXPLICATIVA

Multas, juros dos tributos municipais, previstos no Demonstrativo 1 - AMF - LDO 2027
5% da receita tributária municipal prevista para 2028

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0001 - LEGISLATIVO

Objetivo

Assegurar ao Poder Legislativo Municipal estrutura física, administrativa, tecnológica e de pessoal suficiente ao pleno exercício de suas funções constitucionais e regimentais, garantindo melhores condições para a atividade legislativa, fiscalizatória, institucional e de atendimento ao cidadão.

Justificativa

Garantir ao Poder Legislativo Municipal condições adequadas de funcionamento, por meio da oferta de estrutura física, tecnológica, administrativa e de pessoal compatíveis com o exercício das funções legislativa, fiscalizadora, julgadora e institucional, assegurando maior eficiência, transparência, apoio às atividades parlamentares e melhoria do atendimento à população.

Público Alvo

População do município de Coqueiral, beneficiada pelas atividades legislativas, fiscalizatórias e institucionais da Câmara Municipal, bem como os próprios agentes políticos e servidores do Poder Legislativo.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
5.001	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.	BENS ADQUIRIDOS	PORCENTAGEM	100
5.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	PORCENTAGEM	100
5.003	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PREDIO CONSTRUIDO	PORCENTAGEM	100
5.004	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	IMOVEL	UN	0
6.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
6.002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OU INFORMATICA	SERVIÇOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100
6.003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	PAGAMENTOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100
6.004	MANUTENÇÃO DO SUBSIDIO	ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	100
6.005	MANUTENÇÃO COM VALE ALIMENTAÇÃO	FUNCIONÁRIOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
6.008	MANUTENÇÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA	MANUTENÇÃO DA ESCOLA	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0003 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Objetivo

Fortalecer a atenção primária à saúde no município, assegurando atendimento integral à população, com ênfase na atenção materno-infantil, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças na primeira infância, vacinação, pré-natal e ações preventivas.

Justificativa

Fortalecer a Atenção Primária à Saúde como principal porta de entrada do SUS no município, assegurando atendimento contínuo, resolutivo e humanizado, com organização adequada dos serviços, qualificação das equipes, manutenção das unidades, ampliação da capacidade de atendimento e fortalecimento das ações de promoção, prevenção e cuidado integral à população.

Público Alvo

Toda a população residente no município, com ênfase nas famílias atendidas pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, grupos prioritários e usuários do Sistema Único de Saúde e SUS.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
3.027	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAUDE	ACADEMIA MANTIDA	PORCENTAGEM	100
3.041	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	BENS ADQUIRIDOS	PORCENTAGEM	100
3.045	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA A ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA	IMÓVEIS MANTIDOS EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO USO DA POPULAÇÃO	PORCENTAGEM	100
4.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADES MANTIDAS	PORCENTAGEM	100
4.028	MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	PROGRAMA MANTIDO	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0004 - QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL

Objetivo

Garantir acesso regular e equitativo a medicamentos essenciais e insumos de saúde, incluindo aqueles destinados ao acompanhamento de gestantes, lactantes e crianças na primeira infância.

Justificativa

Assegurar o acesso regular e equitativo da população aos medicamentos e insumos essenciais, fortalecendo a assistência farmacêutica municipal como componente estratégico da rede de saúde, com foco na continuidade dos tratamentos, no uso racional de medicamentos, na organização do abastecimento e na melhoria da qualidade da atenção prestada aos usuários do SUS.

Público Alvo

Usuários do SUS no município que necessitam de medicamentos e insumos essenciais para tratamento e acompanhamento de condições de saúde.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.008	ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PESSOAS	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0006 - PROGRAMA ASSISTENCIA AO IDOSO

Objetivo

Fortalecer as ações voltadas à proteção, acolhimento, convivência e garantia de direitos da pessoa idosa, ampliando a rede de cuidado e apoio social no município e promovendo melhores condições de dignidade, autonomia e bem-estar para essa população.

Justificativa

Fortalecer a rede de proteção e cuidado voltada à população idosa do município, considerando o processo de envelhecimento populacional e a necessidade de ações que promovam acolhimento, convivência, autonomia, proteção social e garantia de direitos, inclusive por meio do apoio institucional e do fortalecimento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Público Alvo

Pessoas idosas residentes no município, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, dependência, isolamento ou risco social.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.041	CONTRIBUICAO PARA CASA DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO	IDOSOS ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
4.013	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	PESSAS IDOSAS	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0007 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivo
Fortalecer as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, visando prevenir doenças e promover ambientes saudáveis, com especial atenção à proteção da saúde de gestantes, lactantes e crianças na primeira infância.

Justificativa
Reforçar as ações de vigilância em saúde no município, compreendendo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de zoonoses, com o objetivo de prevenir agravos, monitorar riscos, atender denúncias, fiscalizar estabelecimentos, apoiar campanhas de imunização e proteger a saúde coletiva por meio de ações permanentes de prevenção, orientação e resposta oportuna.

Público Alvo
População em geral, estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, criadores de animais, comerciantes e demais agentes envolvidos em atividades que impactam a saúde coletiva.

Abrangência - Município
COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.006	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	PESSOAS	UN	100
4.003	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0013 - GESTÃO EM SAÚDE

Objetivo

Aperfeiçoar a gestão municipal da saúde por meio do fortalecimento do planejamento, da articulação entre setores, da educação permanente, da participação social, da avaliação de desempenho e da modernização administrativa, elevando a eficiência e a capacidade de resposta da rede pública de saúde.

Justificativa

Aperfeiçoar a gestão do sistema municipal de saúde mediante fortalecimento do planejamento, da articulação entre setores, da educação permanente, da participação dos conselhos e da modernização administrativa, de forma a ampliar a capacidade de coordenação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde e elevar a eficiência dos serviços ofertados à população.

Público Alvo

Usuários do sistema municipal de saúde, profissionais da saúde e gestores públicos envolvidos na execução das políticas de saúde.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.036	MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
3.045	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA A ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA	IMÓVEIS MANTIDOS EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO USO DA POPULAÇÃO	PORCENTAGEM	100
4.008	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAUDE	SERVIÇOS ADMINISTRADOS E ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
4.019	SAÚDE DIGITAL E INOVAÇÃO	TI	UN	1

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0016 - SAUDE PARA TODOS

Objetivo

Garantir acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, incluindo atendimento especializado e apoio à rede assistencial voltada à saúde materno-infantil e ao cuidado integral das crianças, em especial as abrangentes da primeira infância.

Justificativa

Garantir acesso oportuno e qualificado aos serviços de média complexidade, atenção psicossocial, transporte sanitário e atendimento especializado, promovendo continuidade do cuidado, apoio aos usuários que necessitam de deslocamento para tratamento e ampliação da resolutividade da rede municipal de saúde, em articulação com consórcios e demais serviços regionais.

Público Alvo

População usuária dos serviços de média complexidade, urgência e emergência, incluindo pacientes que necessitam de transporte sanitário e atendimento especializado.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE SANITÁRIO	TFD	PORCENTAGEM	100
2.230	PROGRAMA BEM ESTAR ÍNTIMO	MULHERES ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
3.041	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	BENS ADQUIRIDOS	PORCENTAGEM	100
4.001	MANUTENÇÃO DO CAPS	CAPS	UN	100
4.005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADES MANTIDAS	PORCENTAGEM	100
4.011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEIS CONSTRUIDOS, AMPLIADOS E REFORMADOS	PORCENTAGEM	100
4.033	PARTICIPAÇÃO NOS CONSORCIOS DE SAUDE	CONSÓRCIO MANTIDO	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0018 - PROGRAMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivo

Fortalecer a gestão educacional e as ações pedagógicas em articulação com a comunidade escolar, conselhos e sociedade civil, assegurando melhores condições estruturais, administrativas e institucionais para a oferta de ensino de qualidade e para o aprimoramento do processo de aprendizagem. Promover a melhoria contínua da qualidade da educação municipal, assegurando acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes, com especial atenção à educação infantil e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, mediante ampliação de vagas em creches e pré-escolas, qualificação pedagógica e fortalecimento da infraestrutura escolar.

Justificativa

Fortalecer a gestão educacional e as ações pedagógicas da rede municipal de ensino, em parceria com a comunidade escolar, conselhos e sociedade civil, assegurando melhores condições estruturais, administrativas e institucionais para o desenvolvimento das atividades educacionais, com foco na qualidade do ensino, na valorização do ambiente escolar e no aprimoramento dos processos de aprendizagem.

Público Alvo

Estudantes da rede municipal de ensino, profissionais da educação, gestores escolares e comunidade escolar.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
1.015	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR MUNICIPAL	OBRAS E REFORMAS REALIZADAS	PORCENTAGEM	100
1.035	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SECRETARIA DE EDUCACAO	BENS ADQUIRIDOS	PORCENTAGEM	100
3.001	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PREDIOS ESCOLARES	UN	0

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0020 - SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo

Apoiar ações de prevenção, monitoramento, proteção e resposta a situações de risco no município, contribuindo para o fortalecimento da segurança pública, da defesa civil e da proteção da população e do patrimônio público.

Justificativa

Apoiar as ações municipais voltadas à segurança pública e à proteção da população, por meio da manutenção de sistemas de videomonitoramento, do fortalecimento da atuação da Defesa Civil e da ampliação da capacidade de prevenção e resposta a ocorrências, riscos e situações de emergência, contribuindo para maior sensação de segurança e preservação do patrimônio público e privado.

Público Alvo

População do município, especialmente residentes em áreas urbanas e rurais que demandam ações de segurança, proteção e prevenção.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.238	MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA	MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA	PORCENTAGEM	100
4.418	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	AÇÕES	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0022 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Objetivo

Fortalecer a gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, garantindo o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas com crianças na primeira infância.

Justificativa

Fortalecer a gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, assegurando identificação, atualização cadastral, acompanhamento e atendimento adequado das famílias em situação de vulnerabilidade social, de modo a ampliar o acesso a benefícios, programas complementares e políticas públicas essenciais, com foco na inclusão social e na proteção das famílias de baixa renda.

Público Alvo

Famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
4.048	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	BENEFICIARIOS	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0023 - REDE DE URGENCIA E MEDIA COMPLEXIDADE

Objetivo
Estruturar e fortalecer a rede municipal de urgência e média complexidade, assegurando atendimento adequado à população, incluindo gestantes e crianças na primeira infância.

Justificativa
Assegurar a manutenção e o fortalecimento da rede municipal de urgência e emergência, com funcionamento adequado do pronto atendimento, da sala de estabilização e dos mecanismos de articulação regional, garantindo resposta rápida, atendimento humanizado, suporte assistencial contínuo e maior segurança clínica aos usuários diante de situações agudas, emergenciais e demandas de média complexidade.

Público Alvo
Usuários do SUS que necessitam de atendimento de urgência, emergência e serviços de média complexidade, incluindo encaminhamentos regionais.

Abrangência - Município
Coqueiral

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.002	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO	CONTRATO DE RATEIO	PORCENTAGEM	100
2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	CIDADAOS	PORCENTAGEM	100
2.090	MANUTENCAO DA SALA DE ESTABILIZACAO	SALA MANTIDA	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0052 - GESTÃO RACIONAL MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo

Promover a modernização administrativa do município mediante qualificação de servidores, aperfeiçoamento de processos, fortalecimento do planejamento, do controle, da governança, da transparência, da infraestrutura pública e das práticas de gestão sustentável.

Justificativa

Promover o aperfeiçoamento da administração pública municipal por meio da modernização de processos, qualificação técnica dos servidores, fortalecimento dos instrumentos de planejamento, controle, governança e transparência, melhoria da infraestrutura administrativa e adoção de práticas sustentáveis, ampliando a eficiência da gestão e a capacidade institucional de resposta às demandas da sociedade.

Público Alvo

Servidores públicos municipais, gestores e toda a população beneficiada pela melhoria dos serviços públicos e da gestão administrativa.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
1.041	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTA NO PLANO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DA AGENDA AMBIENTAL NA ADM. PÚBLICA - A3P	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	PORCENRTAGEM	100
1.139	AQUISIÇÃO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO	BENS ADQUIRIDOS	PORCENTAGEM	200
2.001	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	CONSELHEIROS	PORCENTAGEM	100
2.003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GABINETE, ASSESSORIAS E PROCURADORIA GERAL	SERVIÇOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100
2.015	MANUT.DAS ATIVIDADES DOS DEPTOS. VINCULADOS A SECR.DE PLANEJ. E FINANÇAS	SERVIÇOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100
2.017	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E OUTROS AFINS	DIVULGAÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100
2.022	MANUTENÇÃO ATIV. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
2.033	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA	PORCENTAGEM	100
2.035	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADES MANTIDAS	PORCENTAGEM	100
2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA E DEPART. VINCULADOS	ADMINISTRATIVO	UNIDADE	100
2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COQUEIRENSE - CAC	CENTRO	PORCENTAGEM	100
2.231	PROGRAMA COQUEIRO VERDE	Coleta de Material Reciclável	Moeda Social Coqueirl Verde (porcentagem)	100
2.237	AQUECE COQUEIRAL	AQUECE COQUEIRAL	PORCENTAGEM	100
2.240	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMARC	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO	PORCENTAGEM	100
3.045	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA A ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA	IMÓVEIS MANTIDOS EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO USO DA POPULAÇÃO	PORCENTAGEM	100
3.056	ESTUDOS E SERVIÇOS PRELIMINARES PARA EXECUÇÃO DE DIQUE NA REGIÃO DO BELÉM	dique	unidade	100
4.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL - CONTGE	ATIVIDADES MANTIDAS	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA				
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
4.036	MANUTENÇÃO DO CODEMA	CONSELHEIROS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
4.420	CONTRIBUIÇÃO PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS	CONTRIBUIÇÃO	UN	100
8.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0101 - POLICIAMENTO CIVIL

Objetivo
Disponibilizar apoio institucional e recursos complementares que contribuam para o fortalecimento das atividades da Polícia Civil no município, ampliando a capacidade de atendimento, investigação e defesa social.

Justificativa
Contribuir com a estrutura de apoio ao policiamento civil no município, mediante cooperação institucional e disponibilização de recursos que auxiliem o desempenho das atividades de investigação, atendimento e defesa social, fortalecendo a segurança pública e a proteção da população coqueirense.

Público Alvo
População do município que depende dos serviços de investigação, registro de ocorrências e ações da Polícia Civil.

Abrangência - Município
COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.019	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A SECRET. SEGUR. PUBLICA DE MINAS GERAIS - POL CIVIL	POLICIA CIVIL ATENDIDA	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0102 - POLICIAMENTO MILITAR

Objetivo

Contribuir para o fortalecimento das ações da Polícia Militar e da Polícia de Meio Ambiente no território municipal, por meio de apoio institucional destinado à prevenção, fiscalização e manutenção da ordem pública.

Justificativa

Apoiar, em regime de cooperação, as ações da Polícia Militar e da Polícia Militar de Meio Ambiente no território municipal, oferecendo suporte para o desempenho de suas atividades de patrulhamento, prevenção, fiscalização e preservação da ordem pública, em benefício da segurança e do bem-estar coletivo.

Público Alvo

População urbana e rural atendida pelas ações preventivas e ostensivas da Polícia Militar.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.018	MANUTENÇÃO DOS CONVENIOS COM A POLICIA MILITAR E DE MEIO AMB. DE MINAS GERAIS	PM ATENDIDA	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0121 - ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Objetivo

Promover ações de inclusão, proteção social, acessibilidade e garantia de direitos às pessoas com deficiência, assegurando atendimento adequado às suas necessidades e fortalecendo sua autonomia e participação na vida comunitária.

Justificativa

Assegurar ações e serviços voltados à promoção da inclusão, proteção social, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas com deficiência, ampliando o suporte institucional e o atendimento às necessidades específicas desse público, com foco na dignidade, autonomia e participação plena na vida comunitária.

Público Alvo

Pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla residentes no município, bem como suas famílias.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.037	ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	PESSOAS DEFICIENTES ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0122 - AMPARO ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo

Promover ações de proteção social, desenvolvimento integral e garantia de direitos das crianças e adolescentes, com especial atenção às políticas públicas voltadas à primeira infância.

Justificativa

Fortalecer a rede de proteção integral à criança e ao adolescente no município, assegurando ações de acolhimento, defesa de direitos, convivência familiar e comunitária, apoio socioassistencial e desenvolvimento humano, com ênfase na prevenção de situações de risco, no fortalecimento do Conselho Tutelar, na manutenção da Casa Lar e na proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Público Alvo

Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social ou necessidade de proteção e acompanhamento.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
3.037	CONSTRUÇÃO DA CASA LAR	CASA	UNIDADE	0
3.057	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA A CASA LAR	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PORCENTAGEM	100
4.014	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PESSOAS	PESSOAS	100
4.035	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	JOVENS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0125 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Objetivo
Desenvolver ações socioassistenciais destinadas à promoção da inclusão social e redução das vulnerabilidades das famílias, incluindo aquelas com crianças na primeira infância.

Justificativa
Desenvolver ações de proteção social básica e especial voltadas às famílias e comunidades do município, com foco no enfrentamento das vulnerabilidades sociais, no fortalecimento de vínculos, na concessão de benefícios eventuais, no atendimento a entidades assistenciais e no apoio a programas específicos de inclusão, dignidade e promoção social.

Público Alvo
Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, beneficiários de programas socioassistenciais e entidades comunitárias.

Abrangência - Município
COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.028	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	PESSOAS	PORCENTAGEM	100
2.043	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	100
2.044	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROGRAMAS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2.235	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PORCENTAGEM	100
4.038	ATENDIMENTO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	ENTIDADES ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
4.049	PROGRAMA PREPARA VESTIBULAR - COQUEIRAL	capacitação	un	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0181 - INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVID. ESTATU

Objetivo

Assegurar o pagamento regular e contínuo dos benefícios de aposentadoria, pensão e complementações previdenciárias de responsabilidade do município, preservando direitos adquiridos e segurança jurídica.

Justificativa

Assegurar o pagamento regular de aposentadorias, pensões e complementações previdenciárias de responsabilidade do município, preservando direitos adquiridos, segurança jurídica e continuidade dos benefícios, em observância aos deveres legais da administração pública.

Público Alvo

Servidores públicos aposentados, pensionistas e beneficiários do regime previdenciário municipal.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.010	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSOES E COMPLEMENTAÇÕES PREVIDENCIARIAS	APOSENTADOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objetivo

Assegurar alimentação escolar adequada, saudável e nutricionalmente balanceada aos alunos da rede municipal de ensino, incluindo crianças da educação infantil (primeira infância), contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e para a segurança alimentar dos estudantes.

Justificativa

Garantir alimentação escolar adequada, equilibrada e regular aos estudantes da rede municipal, contribuindo para a permanência na escola, para o desenvolvimento físico e cognitivo e para a melhoria do rendimento escolar, em consonância com as diretrizes de segurança alimentar e nutricional.

Público Alvo

Alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, especialmente da educação infantil e ensino fundamental.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.014	DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL - CRECHE	MERENDA DISTRIBUIDA	PORCENTAGEM	100
2.016	DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL - PRÉ	MERENDA DISTRIBUIDA	PORCENTAGEM	100
2.080	DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	MERENDA DISTRIBUIDA	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0403 - PROGRAMA UNIVERSAL. EDUC. BÁSICA DE QUALIDADE

Objetivo

Garantir educação básica pública de qualidade, assegurando o atendimento adequado às crianças da educação infantil na primeira infância (0 a 5 anos), com foco no desenvolvimento cognitivo, social e emocional, ampliação da oferta de vagas em creches e pré-escolas e melhoria das condições pedagógicas e estruturais da rede municipal.

Justificativa

Assegurar educação básica pública de qualidade aos estudantes da rede municipal, mediante manutenção das atividades pedagógicas, melhoria da infraestrutura e aquisição de equipamentos, fortalecimento de práticas inovadoras, incentivo ao empreendedorismo juvenil e promoção de condições adequadas para aprendizagem, desenvolvimento integral e permanência escolar.

Público Alvo

Estudantes da educação básica municipal, incluindo educação infantil e ensino fundamental.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
1.037	AQUISICAO DE MOVEIS. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	BENS ADQUIRIDOS	PORCENTAGEM	100
1.038	AQUISICAO DE MOVEIS. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCACAO INFANTIL	BENS ADQUIRIDOS	PORCENTAGEM	100
2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO PEDAGOGICO - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO PEDAGOGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ	ALUNOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
2.125	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO PEDAGOGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	ALUNOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
2.234	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE EMPREENDEDORISMO JUVENIL (NEJ)	SERVIÇO	PORCENTAGEM	100
2.241	CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES	PESSOAS	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0471 - MUSEUS. BIBLIOT. TEATROS E CENT. DE CULT.

Objetivo

Manter e incentivar equipamentos, espaços e atividades culturais voltados à formação, à leitura, à memória local e ao fortalecimento da identidade cultural do município.

Justificativa

Manter e incentivar os equipamentos e espaços culturais do município, especialmente biblioteca pública e centro cultural, como instrumentos de acesso ao conhecimento, valorização da memória local, incentivo à leitura, formação cultural e fortalecimento da identidade comunitária.

Público Alvo

População em geral, com destaque para estudantes, artistas, pesquisadores e usuários de espaços culturais.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.072	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL E CENTRO CULTURAL	BIBLIOTECA MANTIDA	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0473 - DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo

Fomentar a difusão cultural, o turismo, a valorização das manifestações artísticas e do patrimônio local, promovendo eventos, ações de incentivo e iniciativas voltadas ao fortalecimento da economia criativa e da identidade municipal.

Justificativa

Fomentar a difusão cultural, o turismo e a economia criativa no município, apoiando eventos, manifestações artísticas, bens tombados e iniciativas de promoção cultural que valorizem a identidade local, movimentem a economia e reforcem o potencial de Coqueiral em ações já reconhecidas no calendário e na promoção institucional do município

Público Alvo

Comunidade local, artistas, produtores culturais, turistas e público participante de eventos culturais.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
1.136	CONSTRUÇÃO EM IMÓVEIS DA SECRETÁRIA	PREDIOS REFORMADOS, CONSTRUIDO E AMPLIADO	PORCENTAGEM	100
2.073	MANUTENÇÃO DE BENS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL	BENS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2.077	PROMOÇÃO, APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSAS	EVENTOS APOIADOS	PORCENTAGEM	100
2.081	CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO REGIÃO ENCANTOS DE MINAS	ASSOCIAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
2.086	INCENTIVO, PROMOCÃO E APOIO AO TURISMO E A CULTURA MUNICIPAL (FECAFÉ, QUITANDAS DE MINAS, ENCANTA COQUEIRAL, ETC)	TURISMO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
2.105	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL	PORCENTAGEM	100
3.050	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO (SECET)	BENS ADQUIRIDOS	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0474 - PATRIM. HISTORICO. ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

Objetivo

Preservar, valorizar e promover os bens culturais, históricos, artísticos e arqueológicos do município, assegurando proteção à memória coletiva e apoio institucional às políticas públicas de cultura.

Justificativa

Preservar, valorizar e dar funcionalidade ao patrimônio histórico, artístico e cultural do município, promovendo a proteção dos bens materiais e imateriais que compõem a memória de Coqueiral, bem como apoiando ações administrativas e institucionais necessárias à manutenção da política cultural local.

Público Alvo

População local e visitantes interessados na preservação da memória, cultura e identidade do município.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.074	MANUTENÇAO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO (SECET)	SERVIÇOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Objetivo

Manter, conservar e qualificar as vias e os logradouros públicos por meio de limpeza urbana, sinalização, pavimentação, recapeamento e demais serviços de manutenção, promovendo mobilidade, segurança e salubridade urbana.

Justificativa

Manter, conservar e qualificar as vias e os logradouros públicos do município, por meio de serviços de limpeza urbana, varrição, capina, roçada, sinalização, pavimentação, recapeamento e tapa-buracos, de forma a promover mobilidade, segurança, salubridade urbana, acessibilidade e melhor qualidade de vida à população.

Público Alvo

População urbana e rural que utiliza as vias públicas, incluindo pedestres, motoristas e comerciantes.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.057	MANUTENÇÃO DO URBANISMO DA CIDADE	VIAS URBANAS E SINALIZAÇÃO CONSERVADAS	PORCENTAGEM	100
2.121	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFALTICO, TAPA BURACOS, CALCAMENTO E SINALIZACAO VIARIA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE , DISTRITO E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO	ADMINISTRATIVO	UNIDADE	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0505 - SERVIÇOS FUNERARIOS

Objetivo

Assegurar a adequada manutenção e funcionamento dos cemitérios e do velório municipal, garantindo serviços funerários dignos e estrutura compatível com as necessidades da população.

Justificativa

Garantir a manutenção adequada dos cemitérios municipais e do velório, assegurando serviços funerários dignos, organização dos espaços públicos vinculados a essa finalidade e atendimento adequado à população em momentos de vulnerabilidade e necessidade.

Público Alvo

Famílias do município que necessitam de serviços funerários e estrutura adequada em momentos de luto.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.054	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E VELORIO	ADMINISTRATIVO	UNIDADE	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0506 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo

Aperfeiçoar, expandir e modernizar a iluminação pública municipal, contribuindo para maior segurança, mobilidade noturna, valorização dos espaços públicos e melhoria dos serviços urbanos.

Justificativa

Aperfeiçoar, expandir e modernizar o sistema de iluminação pública do município, contribuindo para maior segurança da população, valorização dos espaços urbanos, melhoria da mobilidade noturna e ampliação da qualidade dos serviços públicos prestados.

Público Alvo

Toda a população do município, especialmente usuários de espaços públicos no período noturno.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
1.029	EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NA CIDADE	ADMINISTRATIVO	UNIDADE	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0507 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Objetivo

Ampliar, revitalizar e manter praças, parques e jardins, proporcionando espaços públicos adequados ao lazer, à convivência social, ao paisagismo urbano e à melhoria da qualidade de vida da população.

Justificativa

Promover a construção, revitalização e manutenção de praças, parques e jardins, assegurando espaços públicos mais adequados para convivência, lazer, paisagismo, bem-estar social e uso comunitário, com reflexos positivos sobre a qualidade de vida urbana.

Público Alvo

População em geral, com destaque para crianças, idosos e famílias que utilizam espaços de lazer e convivência.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
1.137	CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS	ADMINISTRATIVO	UNIDADE	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0515 - HABITAÇÃO URBANA

Objetivo

Promover ações voltadas à melhoria das condições habitacionais e ao acesso à moradia digna, por meio de melhorias residenciais e apoio a programas habitacionais destinados às famílias do município.

Justificativa

Ampliar as ações voltadas à habitação de interesse social, por meio de melhorias habitacionais e apoio a iniciativas de produção de moradia, com o objetivo de reduzir situações de inadequação habitacional, promover dignidade às famílias e ampliar o acesso a condições mínimas de habitabilidade tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Público Alvo

Famílias em situação de déficit habitacional, vulnerabilidade ou necessidade de melhorias em moradias.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.048	MELHORIAS HABITACIONAIS EM RESIDENCIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL	FAMÍLIAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0611 - SANEAMENTO BASICO URBANO

Objetivo

Implementar medidas estruturais e operacionais que ampliem a oferta e o acesso aos serviços públicos de saneamento básico, especialmente abastecimento de água, esgotamento sanitário e ações complementares de saneamento urbano e rural.

Justificativa

Implementar e ampliar ações de saneamento básico no município, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário e saneamento rural, com o objetivo de melhorar a saúde pública, a qualidade ambiental e as condições de vida da população, por meio da expansão, operação, manutenção e reaparelhamento dos sistemas existentes.

Público Alvo

População urbana e rural beneficiária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.097	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	SANEAMENTO BÁSICO	PORCENTAGEM	100
4.405	CONTRIBUIÇÃO AO CONSANE	CONSORCIO	UN	100
7.003	REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE AGUA	PORCENTAGEM	100
7.006	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO SISTEMA DE AGUA URBANO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	PORCENTAGEM	100
7.008	REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO	POPULAÇÃO	PORCENTAGEM	100
7.009	EQUAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO SISTEMA DE ESGOTO	POPULAÇÃO	PORCENTAGEM	100
8.003	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
8.006	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	CIDADÃO	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0615 - PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS

Objetivo

Promover a proteção, recuperação e preservação dos ecossistemas municipais, por meio de ações ambientais, manejo adequado de resíduos, implantação e manutenção de estruturas de apoio ecológico e incentivo à sustentabilidade local.

Justificativa

Desenvolver ações estruturadas de proteção ambiental, manejo de resíduos, recuperação de áreas e educação ecológica, incluindo horto florestal, unidade de triagem e compostagem, melhorias em estruturas de transbordo e reciclagem, com vistas à preservação dos ecossistemas locais, à redução de impactos ambientais e ao fortalecimento da sustentabilidade municipal.

Público Alvo

População em geral, associações, produtores rurais e agentes envolvidos na gestão ambiental e resíduos.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
1.043	IMPLANTAÇÃO DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO DO HORTO	PORCENTAGEM	0
1.045	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO	PORCENTAGEM	100
1.138	CONSTRUCAO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM	UNIDADE CONSTRUIDA PARA TRIAGEM E COMPOSTAGEM	PORCENTAGEM	100
3.049	MELHORIAS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SOLIDOS	ESTAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
3.055	CENTRAL DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INERTES	Central de reciclagem	un	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0621 - CONSERV. E PRESERVAÇÃO DE REC. HIDRICOS

Objetivo

Desenvolver ações voltadas à conservação, recuperação e proteção dos recursos hídricos do município, visando à segurança ambiental, ao uso sustentável da água e à preservação das áreas de interesse hídrico.

Justificativa

Promover a conservação e a recuperação de recursos hídricos e bacias em situação de vulnerabilidade ambiental, por meio de ações permanentes de proteção, uso sustentável, recuperação ambiental e conscientização, buscando assegurar disponibilidade de água em quantidade e qualidade para a população e para as atividades econômicas do município.

Público Alvo

Comunidade local, produtores rurais e usuários dos recursos hídricos do município.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.098	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0668 - EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL

Objetivo

Fortalecer o desenvolvimento rural sustentável, incentivando a produção agropecuária, o cooperativismo, a assistência ao produtor rural e a valorização das atividades econômicas do campo.

Justificativa

Fortalecer o desenvolvimento rural sustentável no município, com valorização do produtor rural, apoio técnico, incentivo ao cooperativismo, à agricultura empreendedora e à produção orgânica, favorecendo a geração de renda, a permanência no campo, a organização produtiva e o aproveitamento das vocações econômicas locais e regionais.

Público Alvo

Produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas e trabalhadores do campo.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.025	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A EMATER/MG	CONVENIO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2.239	PROGRAMA DE INCENTIVO AO AGRICULTOR EMPREENDEDOR E AGRICULTURA ORGÂNICA	PROGRAMA DE INCENTIVO	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0710 - MOBILIDADE

Objetivo

Oferecer à população infraestrutura viária e serviços de apoio ao deslocamento com segurança, regularidade e eficiência, mediante manutenção de estradas vicinais, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos e melhoria da trafegabilidade urbana e rural.

Justificativa

Assegurar condições adequadas de mobilidade no município, especialmente por meio da manutenção, melhoria e encascalhamento de estradas vicinais, aquisição de máquinas e equipamentos e fortalecimento da infraestrutura de deslocamento, garantindo mais segurança, trafegabilidade e apoio à população urbana e rural, inclusive para acesso a serviços públicos e escoamento da produção.

Público Alvo

População urbana e rural que depende das estradas vicinais e da infraestrutura de transporte municipal.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
1.004	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS	PORCENTAGEM	100
1.005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS	EQUIPAMENTOS	PORCENTAGEM	100
2.024	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0720 - PROGRAMA ESPORTE COMUNITÁRIO

Objetivo

Democratizar o acesso ao esporte e ao lazer, incentivando a iniciação esportiva, a promoção social, a formação cidadã e a melhoria da qualidade de vida, por meio da manutenção de atividades e da ampliação dos espaços esportivos no município.

Justificativa

Democratizar o acesso ao esporte e ao lazer, promovendo inclusão social, qualidade de vida, convivência comunitária e desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e idosos, por meio da manutenção de atividades esportivas e da melhoria dos espaços destinados à prática de esporte no município.

Público Alvo

Crianças, jovens, adultos e idosos participantes de atividades esportivas e de lazer.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.031	MANUTENÇÃO ATIV. DOS DEPARTAMENTOS DE ESPORTE E TURISMO	ATIIVIDADES MANTIDAS	PORCENTAGEM	100
2.062	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS COMO QUADRA, ESTÁDIO, ETC	REFORMAS E MANUTENÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0723 - COMUNICAÇÃO

Objetivo

Assegurar a manutenção dos serviços de comunicação institucional e de retransmissão de sinais, ampliando o acesso da população à informação e fortalecendo os meios de integração social no município.

Justificativa

Assegurar a manutenção dos serviços de comunicação e retransmissão de sinais de TV, ampliando o acesso da população à informação, à integração social e aos meios de comunicação, especialmente em município de pequeno porte, onde a conectividade e os canais de informação pública possuem relevante função social.

Público Alvo

População do município usuária dos serviços de comunicação pública e acesso à informação.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.051	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE RETRANSMISSAO DE SINAIS TV	ADMINISTRATIVO	UNIDADE	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

1208 - MANUTENÇÃO DE SERV. DE TRANSP. ESCOLAR

Objetivo

Garantir transporte escolar seguro e acessível aos estudantes da rede pública municipal, especialmente às crianças residentes em áreas rurais, assegurando condições adequadas de deslocamento e contribuindo para o acesso e permanência na educação infantil (primeira infância) e no ensino fundamental.

Justificativa

Garantir transporte escolar seguro, regular e eficiente aos estudantes da rede municipal, contribuindo para o acesso à escola, redução da evasão, permanência dos alunos e atendimento adequado das demandas de deslocamento, inclusive com renovação e ampliação da frota quando necessário.

Público Alvo

Estudantes da rede pública municipal que utilizam transporte escolar, especialmente residentes em áreas rurais.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
1.012	AQUISICAO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100
2.067	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - CRECHE	ALUNOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
2.076	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
2.124	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - PRÉ	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - PRÉ	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

1304 - SERV. DIVIDA INTERNA PACTUADA C/ PREV. SOC

Objetivo

Assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes dos parcelamentos da dívida interna pactuada com a previdência social, preservando a regularidade fiscal e previdenciária do município.

Justificativa

Assegurar o cumprimento dos parcelamentos firmados pelo município junto à previdência social, preservando a regularidade fiscal e previdenciária, evitando agravamento do passivo e garantindo maior estabilidade na gestão das obrigações de longo prazo.

Público Alvo

Administração pública municipal e, indiretamente, toda a população beneficiada pelo equilíbrio fiscal.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
1.003	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	PARCELAMENTO AMORTIZADO	PORCENTAGEM	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

1310 - CONTR. P/ PROG. DE FORM. DO PATRIM. DO SERVID

Objetivo

Garantir o recolhimento regular das contribuições devidas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em conformidade com a legislação vigente e com as obrigações fiscais do município.

Justificativa

Garantir o recolhimento regular das contribuições devidas ao PASEP, em conformidade com a legislação vigente, preservando a regularidade fiscal do município e o cumprimento das obrigações tributárias e parafiscais da administração pública.

Público Alvo

Administração pública municipal, com reflexo indireto sobre servidores e cidadãos.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.011	CONTRIBUIÇÕES DO MUNICIPIO PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100
8.008	PAGAMENTO E CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	PAGAMENTOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

1312 - CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS

Objetivo

Assegurar o pagamento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, observando as obrigações patronais e a regularidade fiscal da administração municipal.

Justificativa

Assegurar o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social, em observância às exigências legais, evitando passivos, encargos e restrições fiscais ao município.

Público Alvo

Servidores públicos vinculados ao regime geral e administração municipal.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.009	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	PAGAMENTOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

RUA MINAS GERAIS, 62 - CENTRO
CNPJ: 18.239.624/0001-21 Telefone: 35 3855-1162

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

1315 - SERVIÇOS DA DIVIDA - JUROS E ENCARGOS

Objetivo

Manter em dia o pagamento de juros e encargos decorrentes das obrigações assumidas pelo município, garantindo equilíbrio financeiro, regularidade fiscal e adequada gestão do passivo público.

Justificativa

Garantir o pagamento de juros e encargos incidentes sobre obrigações assumidas pelo município, mantendo a regularidade financeira, evitando acréscimos moratórios e assegurando maior controle sobre o custo do endividamento público.

Público Alvo

Administração municipal, com impacto indireto na prestação de serviços públicos.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.020	JUROS E OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA	SERVIÇOS DA DIVIDA	PORCENTAGEM	200

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

1316 - PROGRAMA GERAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

Objetivo

Promover a modernização tecnológica da administração pública municipal e ampliar o uso de soluções digitais e inovadoras, com vistas ao aprimoramento da gestão, da conectividade, da eficiência administrativa e da prestação de serviços públicos.

Justificativa

Fortalecer a modernização tecnológica da administração municipal e ampliar o acesso da população a soluções digitais, por meio da manutenção do projeto Cidade Digital e da estrutura de tecnologia da informação, contribuindo para eficiência administrativa, inovação, conectividade, transparência e melhoria dos serviços públicos.

Público Alvo

População do município, servidores públicos, estudantes e usuários de serviços digitais.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
2.004	MANUTENÇÃO DO PROJETO CIDADE DIGITAL	PROJETO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
4.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SETI)	SERVIÇOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Objetivo

Constituir reserva orçamentária destinada ao atendimento de riscos fiscais, passivos contingentes, eventos imprevistos e necessidades supervenientes que possam impactar a execução do orçamento municipal.

Justificativa

Constituir reserva orçamentária destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais, eventos imprevistos e reforço de dotações, em conformidade com os princípios da prudência, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão orçamentária.

Público Alvo

Administração pública municipal e, de forma indireta, toda a população, em razão da necessidade de cobertura de riscos fiscais e eventos imprevistos.

Abrangência - Município

COQUEIRAL

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
9.991	RESERVA PARA EMENDAS PARLAMENTARES	EMENDAS	PORCENTAGEM	100
9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	100